

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA – ESTADO DO MARANHÃO



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

LUMAR - DISTRIBUIDORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 42.542.509/0001-06, com Endereço na Rua Antônio Leite Brasil, nº 848, Altamira, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Artur Augusto Santos Batista, com CPF/MF Nº. 051.671.583-62, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 01.03.2023 em sessão de licitação. Todavia, a liberação do Sistema para interposição do recurso ocorreu dia 06/03/2023, de modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 10.03.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.



1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao item 2 do Pregão Eletrônico N° 07/2023**, cujo objeto diz respeito a aquisição de água e gás de cozinha para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria de Assistência Social – SEMAS do município de Barra do Corda – MA.

No entanto, a d. Pregoeira decidiu pela inabilitação da recorrente: *“declaramos inabilitada a empresa BATISTA E CUNHA LTDA, por apresentar balanço patrimonial, sem chancela/autenticação da Junta commercial”*.

Ademais salientamos que a decisão da D. Pregoeira foi precipitada, não ofertando à recorrente a oportunidade de através de diligência apresentar o balanço com a chancela, tendo em vista que foi um erro do sistema a ausência da chancela. Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da Lei nº 8666/93.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta, bem como restou evidente que o erro apontado pela pregoeira pode facilmente ser corrigido através de diligência, uma vez que não será apresentado documento novo, apenas a confirmação do registro do balanço apresentado.

Nesse sentido, temos o Acórdão 1924/2011 que aduz: *“Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida”*.



Ainda, de acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei nº 14.133/21, é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório. Desse modo, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

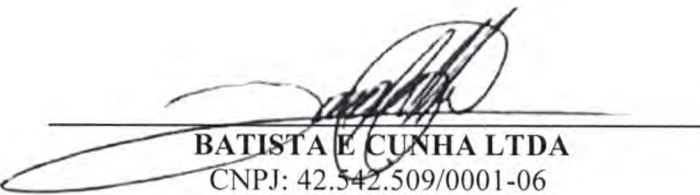
A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou inabilitada a empresa recorrente, **conforme motivos consignados neste Recurso**.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não reformar sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Barra do Corda/MA, 09 de março de 2023.


BATISTA E CUNHA LTDA
CNPJ: 42.542.509/0001-06

BATISTA E CUNHA LTDA

CNPJ nº 42.542.509/0001-06

NIRE nº 21201142675

IE nº 127065970

**BALANÇO PATRIMONIAL**

(Valores expressos em reais)

31 DE DEZEMBRO DE 2022**ATIVO****CIRCULANTE**

Caixa	_____	550,70	
Bancos	_____	-	
Contas a Receber	_____	-	550,70

ESTOQUES

Mercadorias	_____		59.650,00
-------------	-------	--	-----------

PERMANENTE

Máquinas e Equipamentos	_____	55.940,00	
Veículos	_____	-	
Imóveis	_____	-	
Móveis e Utensílios	_____	15.690,00	71.630,00

Total do Ativo**131.830,70****PASSIVO****CIRCULANTE**

Fornecedores	_____	-	
Obrigações trabalhistas a pagar	_____	-	
Obrigações fiscais e trab. a pagar	_____	-	
Outras Obrigações	_____	-	-

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos e Financiamentos	_____		-
------------------------------	-------	--	---

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	_____	30.000,00	
Reservas de Lucros	_____	-	
Lucro do Exercício	_____	101.830,70	131.830,70

Total do Passivo**131.830,70**

BATISTA E CUNHA LTDA

CNPJ Nº 42.542.509/0001-06

NIRE nº 21201142675

IE nº 127065970

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

(Valores expressos em reais)

31 DE DEZEMBRO DE 2022**RECEITA BRUTA**

Venda de Mercadorias	_____	255.365,00
Deduções sobre Vendas	_____	
Receita Líquida	_____	255.365,00

CUSTOS

Custo da Receita		
Mercadorias	_____	109.805,60
Lucro Bruto	_____	145.559,40
Despesas Administrativas	_____	28.123,50
Despesas Tributárias	_____	15.605,20
Despesas Financeiras	_____	-

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO

Lucro Líquido do Exercício	_____	101.830,70
----------------------------	-------	-------------------

BATISTA E CUNHA LTDA

CNPJ Nº 42.542.509/0001-06



DEMONSTRAÇÃO DE INDICES ECONOMICO-FINANCEIROS
31 de dezembro de 2022

Os índices financeiros são parâmetros que proporcionam os dirigentes da empresa, meios para tomadas de decisões.

Para que os indicadores econômico-financeiros sejam refletidos dentro da realidade, faz-se necessário que a contabilidade esteja com as contas patrimoniais e de resultado conciliadas e ajustadas, a fim de que seus saldos representem adequadamente a posição econômico-financeira real da empresa.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC - \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 2,04$$

Este índice mede a capacidade financeira da empresa em saldar seus compromissos em curto prazo. Portanto, a empresa apresenta em 31.12.2021 um índice de Liquidez Corrente de R\$ 6,74 (Seis reais e setenta e quatro centavos) para pagar R\$ 1,00 (Hum real) de dívida a curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG - \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 2,04$$

Este índice mede a capacidade financeira da empresa em saldar seus compromissos em sentido amplo, ou seja, dívidas de curto e longo prazo, com recursos já disponíveis no seu ativo circulante e realizável em longo prazo. Mede a habilidade de pagar. Portanto a empresa apresenta em 31.12.2021, um índice de Liquidez Geral de R\$ 6,74 (Seis reais e setenta e quatro centavos), isto é, uma capacidade financeira de R\$ 6,74 (Seis reais e setenta e quatro centavos) para cada R\$ 1,00 (Hum real) de obrigação de qualquer natureza.

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = 2,04$$

Resultado dos Índices Econômico-Financeiros:

Índice de Liquidez Corrente	=	2,04 %
Índice de Liquidez Geral	=	2,04 %
Solvência Geral	=	2,04 %

BATISTA E CUNHA LTDA
CNPJ Nº 42.542.509/0001-96



**NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

NOTA 1 – SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela empresa para elaboração das demonstrações financeiras, são as seguintes :

- a) Regime de Escrituração – É adotado o regime de competência das operações praticadas. A aplicação desse regime exige o reconhecimento das receitas, dos custos e das despesas, na ocasião em que são ganhas ou incorridas, independentemente do seu efetivo recebimento ou pagamento.
- b) Estoque – Estão avaliados pelo custo de aquisição, não excedendo o valor de mercado.
- c) Permanente – Está registrado pelo custo de aquisição, não sendo corrigido monetariamente, em obediência a Lei nº 9.249, no seu art. 4º, que extingue a correção monetária das demonstrações financeiras.

NOTA 2 – DETALHAMENTO DO ESTOQUE

As quantidades em estoque de mercadorias em 31.12.2022 foram determinadas e ajustadas de acordo com o valor de aquisição. Na data base do balanço, a composição do estoque é a seguinte:

Item	Valor – R\$
Mercadorias em Geral	59.650,00
Jose Celio Maia Pacheco CRC nº 057870-4 Tec. Em Contabilidade	Joao de Deus da Cunha Batista Filho CPF Nº 056.396.723-40 Sócio – Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BATISTA E CUNHA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05639672340	JOAO DE DEUS DA CUNHA BATISTA FILHO
43178421734	JOSE CELIO MAIA PACHECO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 10:44 SOB Nº 20230110452.
PROTOCOLO: 230110452 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301124706. CNPJ DA SEDE: 42542509000106.
NIRE: 21201142675. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2022.
BATISTA E CUNHA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – ESTADO DO MARANHÃO.



Ref.: Pregão Eletrônico N. 007/2023

EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.323.157/0001-28, por meio de seu representante legal, Paulo César Alves Lobo, Sócio Administrador, portador do CPF n. 012.070.863-98, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa BATISTA E CUNHA LTDA, nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DA LICITAÇÃO

O presente processo licitatório tem como objetivo contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de água e gás de cozinha para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria de Assistência Social – SEMAS do município de Barra do Corda – MA., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - DO RECURSO APRESENTADO

A empresa BATISTA E CUNHA LTDA, por intermédio de seu sócio cotista e sem procuração nos autos, apresentou recurso contra a decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa, alegando que *“foi um erro do sistema a ausência da chancela”*.

III - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa recorrente não apresentou argumentos consistentes para embasar suas alegações. Ademais, as demonstrações contábeis apresentadas revelam a impossibilidade do Órgão Licitante em obter a real situação financeira da empresa recorrente, na medida em que as fórmulas dos índices utilizados divergem daquelas exigíveis no edital, bem como, os resultados **“sincronizados”** demonstrados, não retratam, efetivamente, aqueles percentuais. Outrossim, não há qualquer fundamento legal ou fático que justifique a reforma da decisão proferida pela comissão de licitação. Portanto, a decisão deve ser mantida em sua integralidade.



IV - DO PARENTESCO COM O ÓRGÃO LICITANTE

A empresa recorrente, conforme consta do processo, possui vínculo de parentesco com integrantes do órgão licitante. Tal fato evidencia um conflito de interesses e coloca em risco a lisura do processo licitatório.

V - DAS ASSINATURAS POR NÃO REPRESENTANTE LEGAL

O recurso interposto pela empresa recorrente foi assinado pelo sócio cotista Artur Augusto Santos Batista, sem poderes expressos em ato constitutivo ou procuração com outorgas para tal finalidade. Além disso, todas as declarações apresentadas, em sede de habilitação ao certame, foram assinadas com certificado digital de outra pessoa jurídica (CNPJ: 06.211.411/0001-02 | LUMAR DISTRIBUIDORA LTDA), anulando, portanto, todos os documentos acostados ao processo.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

LUMAR - DISTRIBUIDORA, CNPJ/MF Nº 42.542.509/0001-06, sediada na sediada na R ANTONIO LEITE BRASIL, 848, ALTAMIRA, CEP: 65950-000, Barra do Corda/MA.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Barra do Corda - MA, 25 de janeiro de 2023.

LUMAR
DISTRIBUIDORA
LTDA:06211411000102

Assinado de forma digital por
LUMAR DISTRIBUIDORA
LTDA:06211411000102 ←
Dados: 2023.01.26 11:52:02 -03'00'

LUMAR - DISTRIBUIDORA
CNPJ/MF Nº 42.542.509/0001-06



VI - DA IMPARCIALIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação, por sua vez, agiu de forma imparcial e fundamentada em critérios objetivos, em consonância com as disposições legais e editalícias aplicáveis à licitação em questão.

VII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que as contrarrazões sejam acolhidas e que seja mantida a decisão proferida pela comissão de licitação, por estar em conformidade com as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Termos em que, pede deferimento.

PAULO CESAR ALVES
LOBO:01207086398

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR ALVES
LOBO:01207086398
Dados: 2023.03.13 23:29:45 -03'00'

EL SHADAY REVENDA DE ÁGUA E GAS LTDA.

Barra do Corda (MA), 13 de março de 2023.